



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO: 0599831

IMPUGNANTE: MARIA DE LOURDES GOULART ME

OBJETO: Notificação Fiscal ISS – decadência, revisão do lançamento

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação à Notificação Fiscal nº 372165 para pagamento de ISS, referente ao período fiscalizado de 01/01/2015 a 31/08/2020.

Preliminarmente, postula pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário face à interposição da impugnação; seja reconhecida a decadência no período anterior a 5 anos a contar da notificação fiscal, efetivada em 16/09/2020, e, ainda, a nulidade da notificação por ausência de indicação da autoridade a quem deve ser dirigida a impugnação.

No mérito, aduz a inconsistência da notificação, conforme documentação acostada, requerendo seja revista.

Encaminhada as razões de impugnação ao autor do ato impugnado para revisão ou apresentação de réplica (art. 143 do Código Tributário Municipal – LC nº 287/2018), restou não reconhecida a nulidade da notificação, porém revisto o lançamento em razão de equívoco na apuração dos débitos e desconsiderados os valores apurados em agosto/2015 face à decadência.

É o relatório.

Passo a decidir.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente impugnação versa sobre questões já resolvidas em razão da revisão do lançamento, com o reconhecimento de erro nos valores que compuseram o lançamento e decadência dos valores apurados no período de agosto/2015.

Assim, sendo, a revisão do lançamento enseja a perda superveniente do objeto da impugnação nesses pontos.

Resta, assim, apenas análise acerca do pedido de nulidade do lançamento por ausência de indicação da autoridade a quem deve ser dirigida a impugnação, conforme se passa a expor:

Extrai-se da notificação fiscal n. 372165 as autoridades fiscais que procederam ao lançamento:

3. AUTORIDADE FISCAL	
Willian Martins Ferreira Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.243	Pedro Girondi Lopes Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.244
Vinicius Koerich Espindola Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.180	Milton Mikio de Carvalho Takada Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.087

A identificação das autoridades também constam no termo de encerramento de fiscalização:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL	
Willian Martins Ferreira Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.243	Pedro Girondi Lopes Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.244
Vinicius Koerich Espindola Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.180	Milton Mikio de Carvalho Takada Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57.087

Por óbvio, são essas as autoridades a quem deve ser dirigida a impugnação. Tanto é que a empresa não teve dificuldades ou obstaculizado seu direito ao presente requerimento; ao contrário, a impugnação foi recebida pelas autoridades fiscais e revisto o lançamento.

De toda sorte, ainda que não constasse a autoridade a quem deve ser dirigida a impugnação, a omissão não acarreta a nulidade absoluta da notificação, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação do fato e do notificado (§ 2º, do art. 130, LC 287/2018).

3. DECISÃO

Ante todo o exposto, **julgo improcedente a impugnação** oposta **quanto ao pedido de nulidade do lançamento**.

Prejudicado o exame demais teses, ante a perda superveniente do objeto que se deu com a revisão de ofício do lançamento.

Notifique-se a impugnante do resultado desta decisão, nos termos dos arts. 154 e 155 da LC 287/2018, c/c art. 33, I do Decreto 1.325/2018, **na pessoa do seu advogado constituído**.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Após, escoado o prazo legal, disposto acima, sem apresentação de recurso, archive-se os presentes autos.

Criciúma - SC, 18 de maio de 2021.

FERNANDA
WULFING

Assinado de forma digital por
FERNANDA WULFING
Dados: 2021.05.18 15:46:49 -03'00'

Fernanda Wülfig,
Julgadora de Primeira Instância
Matrícula Funcional nº 56.790